



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 808/2020

De: 18 de Fevereiro de 2020

“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipal pertencente ao Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na proporção de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)** aos servidores públicos municipais pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do município de Porto dos Gaúchos MT.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei segue o que fora anunciado pelo Governo Federal nos termos da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de Dezembro de 2019 do Ministério de Estado da Educação e do Ministério do Estado da Fazenda, com base no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

§ 2º. O reajuste salarial terá por base o salário recebido em dezembro de 2019 e será retroativo ao mês de Janeiro de 2020.

§ 3º. A diferença salarial dos meses que foram elaborados sem o devido reajuste salarial, serão pagos no mês de Março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal